



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.495, DE 18 DE JUNHO DE 2.019

“Altera o caput do Artigo 6º da Lei nº 10, de 28 de fevereiro de 1989”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o caput do Artigo 6º da Lei nº 10, de 28 de fevereiro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º: Nos períodos inferiores à 06 (seis) horas e que tenham compreendido os intervalos entre às 11h00 e as 14h00 ou das 17h00 às 20h00, o servidor fará jus ao pagamento de 01 (uma) diária do TIPO III”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dezanove (18.06.2019).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO Nº
J.O.M. N.º 772
25.06.2019
Lecandro